

LEI N.º 10  
Sic. 2133



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

Leis  
Municipais

### LEI MUNICIPAL Nº644/2001

**Dispõe sobre a desvinculação do Município do Programa Federal de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP.**

GLADEMIR AROLDI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Veradores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O Município de Saldanha Marinho – RS, deixa de contribuir para o Programa Federal de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP.

Art. 2º. Fica assegurado aos servidores municipais a manutenção do direito à percepção do abono anual, na forma de condições previstas no artigo 239, parágrafo 3º da Constituição Federal.

Art. 3º. A presente Lei não implica em qualquer prejuízo aos servidores municipais beneficiados com o abono do PASEP.

Art. 4º. Fica assegurado ao servidores municipais o direito de levantar os valores depositados no PASEP, na forma da legislação federal.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de dezembro de 2001, revogadas as disposições contrárias.

Saldanha Marinho RS, 31 dezembro de 2001.

  
Glademir Aroldi  
Prefeito Municipal.